

DECRETO Nº 035, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Regula o funcionamento do expediente nas repartições públicas municipais durante o período de calamidade pública e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o definido no Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 55.128/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Três Passos declarado por meio do Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo no 11.221, de 2 de abril de 2020, artigo 1º, inciso CXLIII, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO as informações constantes da declaração do dia 14 de abril de 2020, firmada pela Associação Hospital de Caridade de Três Passos, de que o nosocômio dispõe de



114 (cento e quatorze) leitos convencionais para internação hospitalar e de 10 (dez) leitos de UTI, e que, até o momento, não possui nenhum leito convencional ou de UTI sendo ocupado por paciente com suspeita e/ou confirmação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as informações constantes da declaração do dia 14 de abril de 2020, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Epidemiológica Municipal, dando conta de que desde a confirmação do primeiro caso de infecção por Covid-19 no país, em 26 de fevereiro corrente, o Município de Três Passos já realizou 9 (nove) coletas para testagem do vírus, tendo todas retornadas com resultado negativo, não havendo até a presente data nenhum paciente com diagnóstico confirmado neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Municipal nº 28, de 02 de abril de 2020, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, sendo estabelecidas medidas emergenciais, nos seguintes termos:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º Fica normalizado o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, a contar do dia 22/04/2020, compreendido do horário das 8h às 11:30 h e das 13:30 às 17:30h



Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às Unidades de Saúde, CIAC/SUS e Unidade Sentinela, que manterão seu horário de funcionamento, conforme legislação municipal.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 4 A modalidade excepcional de trabalho remoto ou afastamento, conforme o caso, será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 5º Solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, poderão ser encaminhados digitalizados, **via email**, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de email que constam na página do Município nas abas Secretarias (endereço eletrônico <http://www.trespazos-rs.com.br/>).

Parágrafo único. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3522-0400 escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Telefones (endereço eletrônico <http://www.trespazos-rs.com.br/telefones/index.php>).

Art. 6 Os servidores municipais poderão encaminhar toda e qualquer solicitação,



requerimento e atestados médicos, exclusivamente via email para o Departamento Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado, endereço de email: ana.drh@trespassos-rs.com.br.

DA DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

Art. 7º Fica dispensado o registro de frequência de ponto biométrico (eletrônico) em todas as repartições públicas, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, abrangendo essa dispensa todos os servidores municipais, podendo ser adotado mecanismo de controle de frequência físico, se assim julgar conveniente e ou necessário a chefia da pasta.

Parágrafo único. É obrigatória a identificação realizada por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 8 Ficam suspensas, a contar de 23 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas), devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Parágrafo único. Os professores, merendeiras e oficineiros farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC e/ou SMAD;

Art. 9. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima, conforme definição do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL



Art. 10 Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

III - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

V – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas e servidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XI – providenciar na área externa do estabelecimento o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde



Parágrafo único. Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 11 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 12 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

Seção I

Do Atendimento ao Público

Art. 13 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção II

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 14 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos



procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18 Ficam revogados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 28, de 02 de abril de 2020.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 17 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Cristiane Sell Müller
CRISTIANE SELL MÜLLER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

